

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Parecer nº 243/2015

Processo SE nº 102.938/19.00/14.6

*Manifesta-se favorável à criação de Escola Estadual de Educação Profissional no município de Santana do Livramento.*

### RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de criação de Escola Estadual de Educação Profissional que, conforme planta de situação do Município, será localizada na Rua Darci Neves, município de Santana do Livramento, jurisdição da 19ª Coordenadoria Regional de Educação.

Este Conselho analisa o processo em tela visando à criação de Escola Estadual de Educação Profissional considerando as orientações do Parecer CEEed nº 973/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de novembro de 2011.

2 – Integram o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 – Ofício 19ªCRE/IE nº 1.631, de 18 de dezembro de 2014, encaminhando o pedido de criação da nova Escola ao Conselho Estadual de Educação;

2.2 – Justificativa da 19ª Coordenadoria Regional de Ensino, baseada em diagnóstico da realidade socioeconômica local e regional, da qual se transcreve:

Considerando a exigência legal de avançar quanto o acesso e permanência dos alunos no Ensino Médio, a necessidade de uma sólida qualificação profissional para atender o mundo do trabalho cada vez mais competitivo e exigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que prevê a Educação Profissional nos termos do art. 1º, § 2º que diz “... a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, e do art. 39º da mesma lei “define que o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem com o trabalhador em geral, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional” justifica a necessidade de uma Escola Técnica que oportunize aos jovens, adultos e trabalhadores em geral, reais condições de entrar no mundo do trabalho, tendo em vista as novas exigências do Sistema produtivo, hoje profundamente referenciadas pelo conhecimento científico e tecnológico. Desta forma, a criação de uma Escola Técnica voltada para vocação local, se torna uma alavanca ao desenvolvimento científico e tecnológico da nossa população.

[...]

Outrossim, uma Escola Técnica proporcionará o acesso de alunos na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, que legalmente é de competência do Estado a garantia desta modalidade de Ensino. Com o intuito também, de atender uma demanda reprimida, uma vez que será a primeira Escola Estadual de Educação Profissional a ser criada na região da 19ª Coordenadoria Regional de Educação, podendo, transformar-se em um grande polo técnico. (sic)

2.3 – Previsão de matrículas para a Escola de Educação Profissional a ser criada:

CURSOS TÉCNICOS	FORMAS DE DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS	Ano/2016		Ano/2017		Ano/2018	
		Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos
Curso Técnico em Sistema de Energias Renováveis	<b>Integrado</b>	01	30	02	60	03	90
	<b>Subsequente</b>	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Agroecologia	<b>Integrado</b>	01	30	02	60	03	90
	<b>Subsequente</b>	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Viticultura e Enologia	<b>Integrado</b>	01	30	02	60	03	90
	<b>Subsequente</b>	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	<b>Integrado</b>	01	30	02	60	03	90
	<b>Subsequente</b>	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Agroindústria	<b>Integrado</b>	01	30	02	60	03	90
	<b>Subsequente</b>	01	30	02	60	03	90
<b>TOTAL</b>		10	300	20	600	30	900

2.4 – Alunos concluintes do ensino fundamental e do ensino médio:

MUNICÍPIOS	ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO		
	Nº DE ALUNOS			Nº DE ALUNOS		
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR
<b>Santana do Livramento</b>	575	180	107	497	–	92
<b>Quaraí</b>	200	39	–	106	–	–
<b>Rosário do Sul</b>	296	104	07	241	–	–
<b>São Gabriel</b>	410	321	23	326	–	–
<b>TOTAL</b>	<b>1.481</b>	<b>644</b>	<b>137</b>	<b>1.170</b>	<b>–</b>	<b>92</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.262</b>			<b>1.262</b>		

2.5 – Planta de Situação do Município de Santana do Livramento indicando a localização da Escola.

2.6 – Informação CEFE/DP nº 7.127, de 24 de outubro de 2014, encaminhando o processo ao Conselho Estadual de Educação para análise e manifestação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Educação para a criação de Escola Estadual de Educação Profissional foi analisada considerando-se a legislação e as normas vigentes, bem como os dados e informações sobre a realidade da Escola e da comunidade em que

se insere. Do ponto de vista legal, o Poder Público Estadual revela-se atento às suas responsabilidades quanto ao atendimento da demanda da Educação Profissional. A proposta encaminhada atende aos critérios e indicadores estabelecidos no Parecer CEED nº 973/2011.

4 – O exame dos elementos contidos no processo permite constatar a existência de demanda potencial suficiente para justificar a criação da Escola Estadual de Educação Profissional, considerando as peculiaridades locais.

5 – Alerta-se que:

- após a emissão do Decreto de Criação da Escola Estadual de Educação Profissional, cabe à Secretaria de Estado da Educação encaminhar a este Conselho processo, devidamente instruído, solicitando o credenciamento dessa Escola e a autorização para o funcionamento dos Cursos, conforme a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, o Parecer CEED nº 580, de 05 de julho de 2000, a Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, o Parecer CNE/CEB nº 11, de 09 de maio de 2012 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012;

- a Mantenedora, após a criação da Escola Estadual de Educação Profissional, deverá designá-la conforme dispõe a Resolução CEED nº 253, de 19 de janeiro de 2000, inciso IV, alínea “b” do art. 2º.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Planejamento conclui por manifestar-se favorável à criação de Escola Estadual de Educação Profissional no município de Santana do Livramento.

Em 04 de março de 2015.

*Marcia Adriana de Carvalho* – relatora

*Antônio Quevedo Branco*

*Berenice Cabreira da Costa*

*Hilário Bassotto*

*Marco Antonio Sozo*

*Thalisson Silveira da Silva*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de março de 2015.

*Cecília Maria Martins Farias*  
Presidente